CONTRATO Nº 057/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, neste ato representada pela Sr.ª Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo, Secretária Municipal, portadora do CPF n° 648.147.503-15, residente e domiciliada na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.025.521/0001-50, sediada na Avenida Dr. Raimundo Santos, Centro, Nº 941, Sala 02, Bom Jesus-PI, CEP n° 64.900-000, neste ato representada pela Sra. Maihara Gomes Leal, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 038.076.363-07, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI.

PREÂMBULO

Ao dia 11 de junho de 2025, a **MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.025.521/0001-50, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para fornecimento

de material odontológico em atendimento a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ACIDO FOSFÓRICO SERINGA C/3 3,0ML	UND	400	R$ 4,78	R$ 1.912,00
2	ADESIVO DENTÁRIO BOND DE 4ML	VD	250	R$ 48,43	R$ 12.107,50
3	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GL	10	R$ 8,84	R$ 88,40
4	AGULHA GENGIVAL DESC. CURTA C/100	CX	150	R$ 34,41	R$ 5.161,50
5	AGULHA GENGIVAL DESC. EXT.CURTA C/100	CX	150	R$ 22,11	R$ 3.316,50
6	AGULHA GENGIVAL DESC. LONGA C/100	CX	150	R$ 34,93	R$ 5.239,50
7	ALAVANCA SELDIN	UNID	20	R$ 33,33	R$ 666,60
8	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	LTR	300	R$ 3,93	R$ 1.179,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	PCT	12	R$ 11,94	R$ 143,28
10	ALGODAO ROLETE	PCT	1000	R$ 2,24	R$ 2.240,00
11	ALVEOLEX 10G	VD	10	R$ 43,19	R$ 431,90
12	ANEST. (NOVOCOL) LIDOCAÍNA 2% + FENILEFRINA C/50	CX	70	R$ 46,85	R$ 3.279,50
13	ANEST. BENZOTOP 12G	POT	600	R$ 11,11	R$ 6.666,00
14	ANEST. MEPIVACAINA 2% C/ VASO C/50	CX	60	R$ 127,05	R$ 7.623,00
15	ANEST. MEPIVACAINA 3% S/ VASO C/50	CX	60	R$ 132,88	R$ 7.972,80
16	ANEST.ARTICAINE CX C/50AMP	CX	60	R$ 181,81	R$ 10.908,60
17	ANESTÉSICO (PRILONEST) PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSINA C/50	CX	50	R$ 69,07	R$ 3.453,50
18	BABADOR IMPERM. C/100	PCT	50	R$ 12,35	R$ 617,50
19	BANDEJA 22X09X1,5	UNID	25	R$ 15,81	R$ 395,25
20	BROCA ACO BAIXA CA/PM	UND	100	R$ 5,82	R$ 582,00
21	BROCA CARBIDE	UND	700	R$ 5,00	R$ 3.500,00
22	BROCA CIRURGICA (TAMANHOS VARIADOS)	UND	500	R$ 4,22	R$ 2.110,00
23	BROCA DIAMANTADA (TAMANHOS VARIADOS)	UND	500	R$ 3,64	R$ 1.820,00
24	BROCA DOURADA	UND	250	R$ 6,13	R$ 1.532,50
25	BROCA GATTES	UND	250	R$ 10,51	R$ 2.627,50
26	BROCA ZEKRIA	UND	250	R$ 16,00	R$ 4.000,00
27	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CALCIO 24G	CX	12	R$ 37,78	R$ 453,36
28	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ENX. BUCAL)	FRA	120	R$ 10,99	R$ 1.318,80
29	CREME DENTAL 50G	UND	3200	R$ 2,05	R$ 6.560,00
30	DIAMINO FLUORET DE PRATA	UND	500	R$ 22,00	R$ 11.000,00
31	DISCO LIXA C/100	CX	60	R$ 22,85	R$ 1.371,00
32	E.D.T.A 20ML	VD	10	R$ 6,77	R$ 67,70
33	ENDOFIL PO+LIQ	EST	15	R$ 37,50	R$ 562,50
34	ENVELOPE AUTO SELANTE 150X250MM. CX/100	PCT	50	R$ 39,22	R$ 1.961,00
35	ENVELOPE AUTO SELANTE 150X300MM. CX/100	PCT	50	R$ 39,22	R$ 1.961,00
36	ENVELOPE AUTO SELANTE 200X330MM. CX/100	PCT	30	R$ 40,58	R$ 1.217,40
37	ENVELOPE AUTO SELANTE 90X230MM. CX/100	PCT	50	R$ 25,35	R$ 1.267,50
38	ESCAVADOR DENTINA DUPLO N-17	UNID	15	R$ 8,10	R$ 121,50
39	ESCAVADOR N-5,11/5,17,18	UNID	15	R$ 7,81	R$ 117,15
40	ESCOVA CA PLANA (ROBSON)	UND	200	R$ 1,52	R$ 304,00
41	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	1200	R$ 0,85	R$ 1.020,00
42	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	2000	R$ 1,06	R$ 2.120,00
43	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N-3S	UNID	15	R$ 9,13	R$ 136,95
44	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 05	UND	100	R$ 3,12	R$ 312,00
45	EST. IRM RESTAURADOR ITERM KIT PO 38G E LIQ 15ML	EST	6	R$ 127,46	R$ 764,76
46	ESTERELIZANTE GERMI RIO PRONTO USO 1 L	LTR	24	R$ 7,94	R$ 190,56
47	ESTOJO ALPHA SEAL LIGHT	EST	6	R$ 50,29	R$ 301,74
48	EUGENOL 20ML	VD	12	R$ 12,84	R$ 154,08

49	EVIPLAC 10ML	FRA	6	R$ 7,76	R$ 46,56
50	FILME CONTRAST C/150	CX	12	R$ 118,38	R$ 1.420,56
51	FIO DENTAL 100MT	UND	200	R$ 3,66	R$ 732,00
52	FIO DENTAL 25M	RLO	1500	R$ 1,72	R$ 2.580,00
53	FIO DENTAL 500M	RLO	25	R$ 8,87	R$ 221,75
54	FIXADOR 475ML	VD	25	R$ 10,03	R$ 250,75
55	FLUOR GEL 200ML	VD	30	R$ 5,36	R$ 160,80
56	FORCEPS (NÚMEROS VARIÁDOS)	UNID	50	R$ 63,87	R$ 3.193,50
57	FORMOCRESOL 10ML	VD	50	R$ 11,96	R$ 598,00
58	GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM 130G	PCT	500	R$ 6,74	R$ 3.370,00
59	GUTA PERCHA 15-40 C/120	CX	5	R$ 21,03	R$ 105,15
60	GUTA PERCHA 45-80 C/120	TUB	5	R$ 17,84	R$ 89,20
61	GUTA PERCHA PROTAPER F1-F2-F3	CX	5	R$ 50,85	R$ 254,25
62	HEMOSTOP 10ML	VD	40	R$ 13,58	R$ 543,20
63	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UNID	30	R$ 3,89	R$ 116,70
64	IONOMERO VITRO FIL PO E LIQ 10G/8ML P/ RESTAURAÇÃO	KIT	125	R$ 83,59	R$ 10.448,75
65	KIT.HIGIENE BUCAL ADULTO	KIT	1000	R$ 4,99	R$ 4.990,00
66	KIT.HIGIENE BUCAL INFANTIL	KIT	1500	R$ 4,90	R$ 7.350,00
67	LÂMINA PARA BISTURI 11 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	15	R$ 24,64	R$ 369,60
68	LENCOL BORRACHA C/ 26	CX	12	R$ 15,59	R$ 187,08
69	LIMA FLEXOFILE 15-40(1ºSERIE)	UND	3	R$ 33,04	R$ 99,12
70	LIMA FLEXOFILE 45-80 (2ºSERIE)	UND	3	R$ 9,50	R$ 28,50
71	LIMA HEDSTROEM 15-40 21MM	UND	3	R$ 35,93	R$ 107,79
72	LIMA HEDSTROEM 45-80 21MM	UND	3	R$ 31,68	R$ 95,04
73	LIMA K-FILE 15-40 21MM	UND	3	R$ 24,68	R$ 74,04
74	LIMA K-FILE 45-80 21MM	UND	3	R$ 59,24	R$ 177,72
75	LIMA PROTAPER DE 21MM E 25MM	UND	3	R$ 175,68	R$ 527,04
76	LIQ. DAKIN/HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% 1000ML	FRA	12	R$ 4,29	R$ 51,48
77	LIQ. MILTON 1% 1000ML	FRA	12	R$ 4,87	R$ 58,44
78	LIXA ACABAMENTO C/150	PCT	50	R$ 11,37	R$ 568,50
79	LIXA ACO 4MM C/12	CX	60	R$ 7,08	R$ 424,80
80	LIXA ACO 6MM C/12	CX	60	R$ 6,29	R$ 377,40
81	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	250	R$ 12,03	R$ 3.007,50
82	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL EXTRA PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	250	R$ 14,26	R$ 3.565,00
83	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R$ 12,15	R$ 6.075,00
84	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R$ 10,94	R$ 5.470,00
85	MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ ELAST. CXA C/ 50 UNIDADES	CX	500	R$ 6,43	R$ 3.215,00
86	MATRIZ ACO 5MM	UND	50	R$ 2,68	R$ 134,00
87	MATRIZ ACO 7MM	UND	50	R$ 2,25	R$ 112,50
88	OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.	POT	30	R$ 27,55	R$ 826,50
89	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO	UND	25	R$ 3,71	R$ 92,75
90	OLEO LUBRIF.AR 100ML	VD	50	R$ 14,79	R$ 739,50
91	OLEO LUBRIF.BR 100ML	VD	25	R$ 13,44	R$ 336,00
92	OTOSPORIM GOTAS 10ML	VD	60	R$ 17,62	R$ 1.057,20
93	OXIDO DE ZINCO 50G	VD	5	R$ 4,38	R$ 21,90
94	P.M.C.C.20ML	VD	12	R$ 40,16	R$ 481,92
95	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000 UNIDADES	UND	105	R$ 8,82	R$ 926,10
96	PAPEL ARTICULADO / CARBONO C/12	PCT	170	R$ 8,67	R$ 1.473,90
97	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100	ROL	50	R$ 33,15	R$ 1.657,50
98	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100	RLO	25	R$ 60,68	R$ 1.517,00
99	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MMX100	RLO	12	R$ 79,35	R$ 952,20
100	PAPEL LENÇOL 50CM X50M	RLO	75	R$ 7,76	R$ 582,00
101	PAPEL LENÇOL 70CM X50M	RLO	75	R$ 7,66	R$ 574,50
102	PASTA PROFILATICA 90G.TUT1-FRUTI	CX	50	R$ 5,93	R$ 296,50
103	PERIOTOMO	UND	6	R$ 19,92	R$ 119,52

104	PINCA ALGODAO	UNID	6	R$ 8,17	R$ 49,02
105	PINCEL MICROBRUSH EXTRA FINO C/100	UNID	90	R$ 11,39	R$ 1.025,10
106	PINCEL MICROBRUSH REGULAR C/100	UNID	90	R$ 13,37	R$ 1.203,30
107	PLACA VIDRO 10MM	UND	6	R$ 9,26	R$ 55,56
108	PONTA PAPEL 15-40	UND	6	R$ 34,12	R$ 204,72
109	PONTA PAPEL 45-80	UND	6	R$ 19,68	R$ 118,08
110	PONTA PAPEL PROTAPER F1-F2-F3	UND	6	R$ 35,22	R$ 211,32
111	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UND	15	R$ 17,39	R$ 260,85
112	PORTA DYCAL	UND	12	R$ 8,09	R$ 97,08
113	PULPO SAN LIQ.20ML	VD	12	R$ 16,47	R$ 197,64
114	PULPO SAN PO 50G	VD	12	R$ 12,99	R$ 155,88
115	RESINA FOTO	UND	180	R$ 38,61	R$ 6.949,80
116	REVELADOR 475ML CARESTREAM	VD	100	R$ 6,93	R$ 693,00
117	SABONETE LIQ. 1000ML	UND	12	R$ 7,70	R$ 92,40
118	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	UNID	25	R$ 36,27	R$ 906,75
119	SINDESMOTOMO	UNID	15	R$ 12,13	R$ 181,95
120	SONDA EXPLORADORA N-5	UNID	250	R$ 8,17	R$ 2.042,50
121	SUGADOR CIRURGICO C/40 DESC.	CX	250	R$ 31,83	R$ 7.957,50
122	SUGADOR DESC. C/40	PCT	250	R$ 1,50	R$ 375,00
123	SUGADOR ENDO.NORMAL C/20 WA	PCT	50	R$ 11,08	R$ 554,00
124	TACA BORRACHA PROFIL.	UND	20	R$ 1,38	R$ 27,60
125	TAMBOREL	UND	25	R$ 12,96	R$ 324,00
126	TIRAS POLIESTER C/50	CX	60	R$ 4,35	R$ 261,00
127	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	R$ 9,14	R$ 457,00
128	TRICRESOL 10ML	UND	50	R$ 7,20	R$ 360,00
VALOR TOTAL				**R$ 220.470,09**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste presente instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$220.470,09 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e setenta reais e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FONTE: 600, 500, 621; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2071.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Canto do Buriti-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribeira do Piauí-PI, 11 de junho de 2025.

Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAIHARA GOMES LEAL
Data: 11/06/2025 16:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maihara Gomes Leal
Representante legal do CONTRATADO

VISTO:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI.

TESTEMUNHAS:
1-
2-